Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

LEI Nº 1.760 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.678, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à **ARCOFER METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARABONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.678, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ARCOFER METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua Macucos nº 200, inscrita no CGC/MF sob nº 75.394.130/0001-55, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, situada na Gleba Patrimônio Araponga s, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada , no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida" , destacada do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculado sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 240,00 m², a saber:

I - edificará 120,00 m², dentro do prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 120,00 m², dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendida pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm.e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gz. Arapongas
Em 26/08/90
Funcionária

Ed Nº 794

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 24/08/1990
FUNCIONARIO

LEI Nº 1.760 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.678, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à ARCOFER METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.678, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARCOFER METALÚRGICA ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Macucos nº 200, inscrita no CGC/MF sob nº 75.394.130/0001-55, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacada do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculado sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 240,00 m², a saber:

I - edificará 120,00 m², dentro do prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará os restantes 120,00 m², dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendida pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm.e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público Municipal, sob pena de terreno e benfeitoria reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal Gazeta Arapongas
Em 03 02 90
Angela Bosco

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.678, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à ARCOFER METALURGICA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo à área de 2.732,00m², denominada lote nº 199/198-4-1, da Gleba patrimônio Arapongas, neste município e comarca com as seguintes divisas e confrontações:"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-4 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-2 no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,64m; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (estrada) no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00m; e finalmente deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote (Rua Projetada), no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,64m, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARCOFER METALURGICA ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Macucos, nº 200, inscrita no CGC/MF., sob nº 75.394.130/0001-55, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 240,00m², a saber:

1 - Edificará 120,00m², dentro do prazo de 06 meses;

2 - Edificará os restantes 120,00m², dentro do prazo de 12 meses;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendida pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento

[illegible]